



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Emenda Supressiva nº. 11 /2013.

**REPROVADO**  
Em: 12 / 09 / 2013  
*modulhu*

**VOTOS**  
04 A FAVOR 05 CONTRA  
00 ABSTENÇÃO  
*modulhu*

**RECEBIDO**  
Em 29 / 08 / 2013  
*Fábio Meireles de Moraes*  
DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini

Proposta pelo Vereador: Marcial Lucas Guastucci

Projeto de Resolução nº. 10/2013 – “INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI”.

Origem: Poder Legislativo.

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja suprimida a alínea “b” do inciso I. do Art. 17 do Projeto de Resolução em epígrafe.

### JUSTIFICATIVA:

O texto contido na alínea b. do inciso I. do art. 17, fere a garantia consitucional da inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, prerrogativa assegurada no art. 29, VIII da Constituição Federal.

Sala das Sessões,  
Piratini, 29 de agosto de 2013.

*[Signature]*  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 29 / 08 / 2013

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
PARECER DESFAVORÁVEL

EM 03 de Setembro de 2013

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
PARECER FAVORÁVEL

EM 03 de Setembro de 2013





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre a Emenda Supressiva Nº. 11/2013 – Pela Presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja suprimida a alínea “b” do inciso I, do Art. 17 do Projeto de Resolução em epígrafe. De autoria do vereador Marcial Lucas Guastucci

Origem: Poder Legislativo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, a Emenda Supressiva Nº. 11/2013 – Pela Presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja suprimida a alínea “b” do inciso I, do Art. 17 do Projeto de Resolução em epígrafe.

Entende este Procurador que a Emenda em questão apresentada pelo vereador Marcial Lucas Guastucci, não procede, sendo que, o membro do poder Legislativo amparado pela imunidade parlamentar material ( inviolabilidade) protege o legislador em relação a ação civil e criminal que seja proposta contra o mesmo. Se este incidir em abuso desta prerrogativa constitucional, expor-se-a a jurisdição sensória da própria Casa. (CF, Art.55, § 1º).

Portanto a Emenda acima mencionada em relação à jurisdição interna da Casa a mesma é Inconstitucional.

Piratini, 02 de setembro de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
PROCURADOR GERAL

